



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ**

Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP – 68.908-198

www.preap.mpf.mp.br

RECOMENDAÇÃO PRE/AP Nº 85/2018

Recomenda aos órgãos e entidades públicas situados no Estado da Amapá o controle sobre a legalidade do afastamento de servidores públicos para participação na campanha eleitoral de 2018.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Amapá, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO as informações acerca do elevado número de servidores públicos municipais, estaduais e federais que buscam se candidatar a mandatos eletivos nos pleitos eleitorais, situação que implica geralmente afastamento do cargo a pedido do interessado, o que deve se repetir nas eleições de 2018 no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o reflexo negativo e inexorável dessas licenças na prestação do serviço público – notadamente nas áreas de segurança, educação e saúde – em razão da diminuição do quantitativo de pessoal em atividade;

CONSIDERANDO que as candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, com fruição de licença remunerada, sem o correspondente intento de engajarem-se em campanhas, com despesas eleitorais inexistentes ou irrisórias e votação ínfima, são consideradas fraudulentas¹ e configuram, em tese, ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), além de atentarem contra o princípio da moralidade e os deveres de lealdade e honestidade à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o prazo para a desincompatibilização do servidor público continua sendo de 3 (três) meses antes da eleição (alínea “I”, inciso II, do art. 1º da Lei Complementar 64/90), o que gera, por consequência, a necessidade de o órgão público

1 Pode haver configuração do crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) ou de estelionato majorado (art. 171, § 3º do Código Penal).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ**

Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP – 68.908-198

www.preap.mpf.mp.br

controlar se o servidor foi escolhido em convenção e/ou requereu o registro de sua candidatura,

RESOLVE RECOMENDAR aos órgãos e entidades públicas sediadas no Estado do Amapá que:

- a) nos requerimentos de afastamento para atividade política seja observado o quanto exposto nesta recomendação;
- b) exijam do servidor público a comprovação posterior de que foi escolhido em convenção partidária e de que requereu o registro de sua candidatura à Justiça Eleitoral (data limite até 15/08/2018), sob pena de imediato retorno ao serviço e, se for o caso, com a adoção de medidas de cunho disciplinar;
- c) verifiquem se o servidor efetivamente participou da campanha eleitoral, inclusive mediante cotejo dos valores de gastos declarados e votos obtidos (dados disponibilizados pelo TSE ao final da eleição), procedendo às apurações disciplinares em casos de indícios de candidaturas fraudulentas e comunicando ao Ministério Público para apuração criminal e de improbidade administrativa;
- d) orientem os órgãos descentralizados da correspondente entidade pública para que observem igualmente o inteiro teor desta recomendação.

Encaminhe-se, por ofício, com urgência, ao Superintendente do INCRA no Amapá; ao Superintendente do IBAMA no Amapá; ao Secretário de Controle Externo do TCU no Amapá; ao Coordenador Regional da FUNAI no Amapá; ao Superintendente da FUNASA no Amapá; ao Chefe da CGU no Amapá; ao Gerente-executivo do INSS no Amapá; ao Coordenador Distrital de Saúde Indígena no Amapá; ao Procurador-Chefe da PFN no Amapá; ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Amapá; ao Procurador-Chefe da AGU no Amapá; ao Delegado Federal de Desenvolvimento Agrário no Amapá; ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Amapá; aos Secretários das pastas de Segurança Pública, Administração, Educação e Saúde do Estado do Amapá; ao Comandante-geral da Polícia Militar; ao Delegado-geral da Polícia Civil; aos Magníficos Reitores das universidades e instituições de ensino federais e das universidades estaduais sediadas no Estado do Amapá. Outras entidades públicas poderão ser posteriormente oficiadas para atendimento desta recomendação.

Comunique-se dessa recomendação, por meio e-mail, aos Promotores Eleitorais, sugerindo que o ato seja replicado para observância no âmbito dos órgãos e entidades públicas sediados nos municípios das Zonas Eleitorais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ**

Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP – 68.908-198

www.preap.mpf.mp.br

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e com remessa de cópia ao Exmo Vice Procurador-Geral Eleitoral.

Macapá, 04 de julho de 2018.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora Regional Eleitoral